



LEI Nº 3.298, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.
Institui a política municipal de educação ambiental na rede municipal de ensino de Cosmópolis, e dá outras providências.

DR. ANTONIO FERNANDES NETO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente na modalidade de ensino fundamental, inicialmente do 1º ao 5º ano na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, de acordo com o currículo da rede municipal, número de horas suficientes para a aplicação do Programa de que trata esta lei.

Artigo 3º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza, da sociedade e os problemas ambientais.

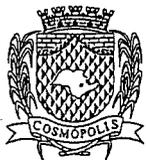
Parágrafo único - O estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos condições para aplicação dos conceitos, deverão estar previstas no projeto de cada escola entregue no início do ano letivo.

Artigo 4º - As Unidades Educacionais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado no presente ano.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deverão proceder à avaliação criteriosa de cada projeto objetivando o desenvolvimento de projetos de nível, adequados à realidade escolar da comunidade respectiva e ao currículo da rede municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Dentro de 90 (noventa) dias a presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
ESTADO DE SÃO PAULO

2/2

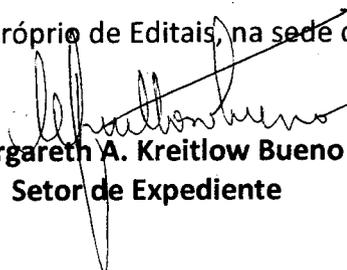
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE AGOSTO DE 2010.


DR. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


Margareth A. Kreitlow Bueno
Setor de Expediente

Lei nº 3.298/2010